



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
EM 30 DE AGOSTO DE 1999
MARCIA FISHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.582.000/99

LEI 385, 31 DE AGOSTO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONSTRUIR FOSSAS SÉPTICAS PARA A
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO
MUNICÍPIO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do município a construir fossas sépticas à população de baixa renda do município de Coronel Barros.

§ 1º - As fossas de que trata o caput deste artigo, seguirão um projeto padrão do município, que fará parte integrante da presente lei.

§ 2º - As despesas com a aquisição do material e a construção das fossas sépticas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.2º. Poderão beneficiar-se do Projeto de que trata a presente lei, os interessados que reunirem as seguintes condições:

I – residir no município;

II – renda individual não superior à 02 (dois) salários mínimo e familiar não superior à 05 (cinco) salários mínimos;

III – possuir um único imóvel residencial, com metragem nunca superior a 60 m2.

Art.3º. No ato da solicitação do benefício de que trata a presente lei, o solicitante deverá comprovar os itens previstos no artigo anterior.

Art.4º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) destinado a criar seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: 07 – Sec. Mun. de Saúde e Ação Social

01.13.76.448.1.027 – CONSTRUIR FOSSAS SÉPTICAS

Rubrica: 4.1.1.0.- Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO M.T. CO LM 31 / 08 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI 385, 31 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIA O PODER EXECUTIVO
CONSTRUIR FOSAS SÉPTICAS PARA A
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO
MUNICÍPIO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edvino Hertz, Prefeito Municipal de Coronel Bentes, Estado do Rio Grande do

Sul

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a construir fossas sépticas e
poço de coleta de água para o município de Coronel Bentes.
§ 1º - As áreas de que trata o caput deste artigo, segundo um projeto padrão do
município, que faz parte integrante da presente lei.
§ 2º - As despesas com a aquisição do material e a construção das fossas sépticas
serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Poderão beneficiar-se do Projeto de que trata a presente lei as instalações
que tenham as seguintes condições:
I - residir no município;
II - renda individual não superior a 02 (dois) salários mínimos e familiar não superior
a 05 (cinco) salários mínimos;
III - possuir um único imóvel residencial, com metragem não superior a 60 m².

Art. 3º. No ato da solicitação do benefício de que trata a presente lei, o solicitante
deverá comprovar os fatos previstos no artigo anterior.

Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder
Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil
reais) destinado a criar seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO: 07 - Saúde e Ação Social
01.13.7648.1.027 - CONSTRUIR FOSAS SÉPTICAS
R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.5º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo da redução da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: 06 - Sec.Mun. de Obras e Viação

01.16.91.575.1.013 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

Rubrica: 4.1.1.0.- Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

Art.6º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e nove.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.